

PUBLICADO

Extrema, 18 / 08 / 2023

DECRETO N.º. 4.527

DE 18 DE AGOSTO DE 2023.

“Cria os suprimentos de fundos para cobertura de despesas de pronto pagamento que, por sua natureza, não passam pelos procedimentos normais do processo licitatório; e dá outras providências”.

CONSIDERANDO a necessidade em agilizar o pagamento de despesas de pronto pagamento e de pequenos valores realizados pela Secretaria Municipal de Governo;

CONSIDERANDO o princípio da economicidade e o princípio da eficiência, que exigem da atividade administrativa presteza, perfeição e rendimento funcional;

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE EXTREMA, Senhor João Batista da Silva, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1º - Fica a Secretaria competente, nos termos dos artigos 68 e 69 da Lei n.º. 4.320/64 e do presente Decreto, autorizada a liberar o importe **mensal de R\$ 730,00 (setecentos e trinta reais)**, à servidora **ISADORA PEREIRA SILVA** (CPF: 116.***.***6-58), supervisora, afeta à Secretaria Municipal de Governo, para fazer face ao pagamento de despesas de pronto pagamento e de pequeno valor, necessárias ao bom desempenho das atividades da Secretaria Municipal de Governo.

Art. 2º - Para os efeitos de contabilização e controle do valor fixado no artigo anterior, a servidora responsável pelo recebimento deverá:

§ 1º - Requisitar ao Gabinete do Prefeito, por escrito, o valor fixado no artigo anterior, que será encaminhado, após aprovação, à tesouraria do Município para emissão do respectivo pagamento.

§ 2º - O pagamento do suprimento de fundos será efetuado pela tesouraria do Município, providenciando a emissão de uma nota de empenho em nome da responsável pela Secretaria que requisitou.

§ 3º - Os valores pagos com o suprimento de fundos, serão relacionados em formulário próprio e, se houver saldo credor, este deverá ser restituído à tesouraria do Município, através de depósito bancário, sob a forma de documento único de arrecadação municipal – DAM, na conta “indenização e restituições” do orçamento da Prefeitura Municipal de Extrema.

§ 4º - A prestação de contas dos valores efetivamente pagos será submetida à aprovação e conferência pela tesouraria do Município, e deverá, para essa finalidade, ser entregue da seguinte forma:

I - uma pasta apropriada contendo cópia do presente Decreto; uma via da nota de empenho do suprimento; comprovantes das despesas sem emendas e rasuras, emitidos em data igual ou posterior à data da entrega do numerário, cópia do comprovante do Documento Único de Arrecadação Municipal – DAM, autenticado, do valor do reembolso à tesouraria do Município, conforme § 3º do presente Decreto.

§ 5º - Após a prestação de contas efetuada na forma do § 3º deste artigo, o responsável pelo suprimento de fundo fará requerimento de novo suprimento, para o próximo período, e a tesouraria do Município terá o prazo de 05 (cinco) dias para a conferência da prestação de contas e emissão de novo suprimento.

§ 6º - A liberação de novo suprimento de fundos ficará condicionada à apresentação e aprovação da prestação de contas do suprimento anteriormente recebido.

Art. 3º - As despesas decorrentes deste Decreto correrão por conta de dotação orçamentária própria, prevista no Orçamento do Município para o presente exercício.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário, em especial o **Decreto nº. 4.307, de 29 de agosto de 2022.**

Art. 5º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

João Batista da Silva
- Prefeito Municipal -